

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EXTRATO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0047/2019
DISPENSA Nº: 0047/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO CONTEMPLAR NA NOVA SEDE DA UNIDADE DO SEFAZ UNIDADE DE NOVA UBIRATÃ. FORNECEDOR: SHEILA OLIVEIRA CPF: 33.947.042.0001-93 VALOR: R\$ 11.400,00 (.). DATA: 14/10/2019 BASE LEGAL: ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 747/2017.

RC PUBLICAÇÕES 66 99994-3338.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019
Ato De Homologação De Processo Licitatório
Processo Licitatório Nº 045/2019

Tendo Em Vista O Que Consta Dos Autos Do Processo De Licitação Realizado Na Modalidade De Pregão Presencial Nº 034/2019, E Resultados Apresentados Pela Comissão Permanente De Licitação, Homologo O Presente Certame Para Todos Os Efeitos Previstos Em Lei. O Objeto Do Processo Licitatório É: Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Próteses Dentárias Confeccionadas A Fim De Atender A Secretaria Municipal De Saúde, Junto Ao Programa Brasil Sorridente No Município De Novo Mundo - Mt.

Novo Mundo - Mt, Em 22 De Novembro De 2019.

Antonio Mafini
Prefeito Municipal

RC PUBLICAÇÕES 66 99994-3338

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2019

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **25 de Novembro a 05 de Dezembro de 2019**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 05 de Dezembro de 2019 as propostas poderão ser encaminhadas até às 08h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08h00. Início da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia 05 de Dezembro de 2019. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 22 de Novembro de 2019.

EVA RODRIGUES BRITO
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 035/2019. **Tipo: Menor Preço. Julgamento: Menor Preço.** A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT, torna público aos interessados que no **PR - Nº 035/2019**, cuja abertura ocorreu às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso) do dia **25/09/2019**, sagrou-se vencedora e habilitada no certame a empresa, **JACARÉ AUTO CENTER EIRELI, CNPJ sob nº 29.464.777/0001-99**, valor total de **R\$ 340.360,00 (Trezentos e Quarenta Mil, Trezentos e Sessenta Reais)**. O valor total da licitação é de **R\$ 340.360,00 (Trezentos e Quarenta Mil Trezentos e Sessenta Reais)**. Em 13 de Novembro de 2019.

CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - PREGOEIRA
ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
ANULAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR DO ITEM N. 036 DO
PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.
121/2019

O Município de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pelo Decreto n. 009/2019, vem apresentar sua justificativa e recomendação a anulação da declaração de vencedor do item n. 036 (Pregomim pepit) do Pregão Presencial n. 121/2019, pelos motivos expostos abaixo:

I - Do Objeto

Trata-se de anulação da declaração de vencedor do item n. 036 (Pregomim pepit lata 400g) do Pregão Presencial n. 121/2019, cujo objeto é a "aquisição de materiais de consumo e suplemento, fórmulas, complementos alimentares e fraldas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A referida anulação de declaração de vencedor estende-se a homologação e a adjudicação, bem como ao respectivo registro de preço em ata. O tipo de licitação é a de menor preço, e assim sendo, a empresa NUTRICENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSP. LTDA ME fora declarada vencedora com a proposta de valor R\$ 100,00 (cem reais) a unidade, contudo, a proposta da empresa DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA ofertou em sua proposta, para o mesmo item o valor de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), desvendo esta última ser declarado vencedora.

II - Da Síntese dos Fatos

A sessão para a apresentação de propostas e documentos de habilitação do certame em epígrafe ocorrerá em 18.11.19, às 8h, com a proposta das empresas licitantes, e somente a NUTRICENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSP. LTDA ME possui representante para lances no certame, enquanto a empresa DISCRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA apenas encaminhou o envelope. Durante a sessão, na fase de lances, o representante da empresa NUTRICENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSP. LTDA ME não deu lance para cobrir a proposta com menor preço, porém, por equívoco fora declarada vencedora do item n. 036. Todavia, a da empresa DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA possuía o melhor preço ofertado.

III - Da Fundamentação

Diante da ocorrência do fato acima relatado a Administração anulará a declaração de vencedor, a homologação e adjudicação, bem como o respectivo direito de registro de preço em ata de registro de preço no processo licitatório de Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preço n. 121/2019. Nesse caso, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações e Súmula 473 do STF, constitui forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a ilegalidade cogitada na fase de lance do certame. Desta forma, a Administração Pública não pode desviar-se de seus princípios, principalmente os norteadores do processo licitatório e ênfase o da competitividade e eficiência para a contratação pública, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n. 8.666/1993. A aplicação da anulação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração deve se resguardar de fraudes e prejuízos ao erário municipal, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Acerca do assunto, o art. 49, caput, da Lei 8,666/93, e Súmula 473 do STF in verbis, preceitua que: "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso). "Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que a Administração de ofício tem a obrigatoriedade de anular seus atos quando ocorrer quaisquer indícios de ilegalidade, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre a anulação:

"A anulação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A anulação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito com outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realizar